



## Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

22 de Setembro de 2022

**Ofício 7.420/2022**

### Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Altera a Lei nº 6.845, de 30 de março de 2022, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru – REFIS Municipal 2022.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

### Anexos:

PROJETO\_DE\_LEI\_MENSAGEM\_051\_REFIS\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	22/09/2022 10:51:20	1Doc	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3705-87BF-21C4-0E74**



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 051/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *Altera a Lei nº 6.845, de 30 de março de 2022, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru – REFIS Municipal 2022.*

O presente projeto visa a alteração da Lei Municipal nº 6.845/2022 com o escopo de incentivar a adesão de contribuintes ao REFIS MUNICIPAL 2022, na medida em que possibilita a concessão de maior percentual de desconto para o contribuinte que optar por realizar o parcelamento com entrada de 30% e parcelamento do saldo em até 6 vezes, proporcionando desta forma um aumento no incentivo para contribuintes que optem por parcelamentos em quantidade reduzida de parcelas, impulsionando a arrecadação e possibilitando que os valores devidos sejam recolhidos aos cofres públicos em reduzido lapso de temporal.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado, em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito



## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022

*Altera a Lei nº 6.845, de 30 de março de 2022, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Caruaru – REFIS Municipal 2022.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 6.845 de 30 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

*“Art. 5º ...*

*...*

*§3º Fará jus ao abatimento de 100% (cem por cento) nos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora o contribuinte que optar por realizar o parcelamento com entrada de 30% (trinta por cento) e saldo em até 06 (seis) parcelas, do valor já com desconto.” (AC)*

**Art. 2º** O § 1º do art. 6º da Lei nº 6.845 de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º ...*

*...*

*§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2022 poderá parcelar os valores devidos a título de honorários advocatícios, em até 06 vezes. (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito